



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**EDITAL Nº.01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014**

**TERMO DE FOMENTO**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

**NOME:** Mitra Diocesana de Cruz Alta/Paróquia São José

**CNPJ:** 87.544.425/0020-02

**Endereço:** Rua Antônio Alves Ramos, nº 1227, Pejuçara/RS

**Município:** Pejuçara.

**Padre/Pároco:** Tiago Adão Megier

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto preservar os festejos culturais do Município de Pejuçara, tal como a Festa da Uva e do Trigo.

A “Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara” foi declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pejuçara, e é considerada uma demonstração dos valores e da cultura da comunidade Pejuçarense, reúne visitantes de toda região e também de outros estados que prestigiam o melhor da gastronomia, cultura e hospitalidade do município.

A “Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara” é um evento festivo com condão religioso e que enfatiza a qualidade dos produtos que são manufaturados pela comunidade local. O evento se consolidou no município e nas cidades vizinhas, agregando considerável público local e regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PERÍODO:** Janeiro/Fevereiro de 2024.

### **JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Paróquia São José.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a Paróquia São José encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade que visa cultivar e disseminar o condam religioso e os produtos manufaturados pela comunidade Pejuçarense.

O festejo foi declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pejuçara através da Lei Municipal nº 2.075, de 31 de dezembro de 2019, diante do grande público que agrega na tradicional festividade que ocorre anualmente no último final de semana de janeiro ou primeiro final de semana de fevereiro.

Dado o fato de não haver outra entidade no Município com fins análogos as atividades desenvolvidas pela Paróquia São José no Município de Pejuçara, tem-se que inexistente a competição exigida.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela Paróquia São José e pelas razões já impostas é que há necessidade do repasse, a fim de dar continuidade nos festejos tradicionais e culturais de nossa comunidade.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre Paróquia São José e o Município de Pejuçara.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 17 de janeiro de 2024.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal de Pejuçara